



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 60 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.006136/2022-66

Maceió-AL, 18 de fevereiro de 2022.

Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior, as alterações na Resolução nº 43/2021- CONSUP/IFAL, de 5 de outubro de 2021, que aprovou as Normas para Desenvolvimento na Carreira Docente, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art. 10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.005477/2022-14, de 15/2/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, as alterações na Resolução nº 43/2021-CONSUP/IFAL, de 5 de outubro de 2021, que aprovou as Normas para Desenvolvimento na Carreira Docente, no âmbito do Ifal, no Artigo 7º, no Artigo 11 e no anexo I da referida Resolução, que passam a ter a seguinte redação:

a) Art. 7º. A avaliação de desempenho dos/as docentes do Ifal será efetuada através do preenchimento de um formulário específico (anexo I) para cada grupo citado no § 2º do Art. 3º, contendo informações relativas aos fatores, de acordo com a especificidade:

- I. Assiduidade;
- II. Responsabilidade;
- III. Desempenho didático;
- IV. Produção e experiência acadêmico-profissional;
- V - Descontos/penalidades;
- V. Qualificação profissional.

§1º. Os pontos referentes ao fator I serão atribuídos e computados pela/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas (CGP/DGEP) de cada Campus. Os/As docentes com exercício na Reitoria terão esses pontos atribuídos e computados pela Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP).

§ 2º. Os fatores II e IV serão avaliados pelo/a Coordenador/a do Curso/Área ou pelo/a chefe imediato/a do/a docente.

§ 3º. O fator III será avaliado pelo corpo discente e a responsabilidade desta avaliação será do/a coordenador/a do Curso/Área. Esta avaliação será feita de acordo com o que consta no Anexo II desta resolução. Excepcionalmente, o coordenador/a do Curso/Área poderá, em caso de calamidade pública, força maior ou caso fortuito, aplicar o formulário avaliativo por meios digitais e reduzir o percentual da amostra de alunos para 5% (cinco por cento). Essa redução estará em vigor até que seja superada a situação de excepcionalidade.

§ 4º. Os pontos referentes ao fator V serão atribuídos e computados pela Corregedoria do IFAL.

§ 5º. O fator VI será avaliado pela CPPD, para tanto, o/a docente deve anexar ao processo cópias dos cursos realizados durante o interstício.

b) Art. 11. No fator VI, Qualificação Profissional, serão atribuídos no máximo 20 (vinte) pontos, observada a conclusão de curso/s dentro do interstício, desde que relacionados com as áreas de atuação do/a docente, no Ifal, exceto para os/as docentes do Grupo "C", que serão avaliados/as conforme o Parágrafo Único do Artigo 16 desta resolução.

- a) doutorado ou pós-doutorado: 20 (vinte) pontos;
- b) mestrado: 15 (quinze) pontos;

- c) especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas: 10 (dez) pontos;
- d) cursos de carga horária igual ou superior a 120 horas: 06 (seis) pontos por curso;
- e) cursos de carga horária igual ou superior a 40 horas: 04 (quatro) pontos por curso;
- f) cursos de carga horária igual a 20 horas ou somatório de carga horária em minicursos, encontros, seminários, congressos e demais eventos acadêmicos que atinjam, no mínimo 20 horas. Sendo 02 (dois) pontos por curso/evento ou 02 (dois) pontos por somatório de 20 horas;

No anexo I:

Onde se lê "Fator IV", "leia-se Fator VI".

Onde se lê "Fator V", "leia-se Fator IV".

Onde se lê "Fator VI", "leia-se Fator V".

ANEXO I - FATOR IV - VI. cursos de carga horária igual a 20 horas ou somatório de carga horária em minicursos, encontros, seminários, congressos e demais eventos acadêmicos que atinjam, no mínimo 20 horas. Sendo 02 (dois) pontos por curso/evento ou 02 (dois) pontos por somatório de 20 horas- Quantidade máxima de pontos 20.

ANEXO II**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE PELO DISCENTE**

(FATOR III)

Neste fator, o/a coordenador/a deve considerar o número total de turmas no semestre objeto de análise, aplicando o formulário com, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de alunos/as sob a responsabilidade do/a docente. Excepcionalmente, em casos de calamidade pública, força maior ou caso fortuito, pode o formulário ser aplicado pelo coordenador/a por meios digitais com, pelo menos, 5% (cinco por cento) do total de alunos/as sob a responsabilidade do/a docente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, conforme parágrafo único, do Artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, de 28/11/2019.

(Assinado digitalmente em 18/02/2022 17:44)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **60**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/02/2022** e o código de verificação: **34503453b2**